



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

### Resolução CME nº 09, de 06 de dezembro de 2012.

*Institui orientações referentes à Terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área de Deficiência Mental, das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio- RS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO no uso das atribuições legais que estabelecem os dispositivos constitucionais da União, a LDBEN nº9.394/1996, Parecer CNE nº 017/2001 e Resolução CNE nº 02/2001,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Resolução institui orientações referentes à Terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área de Deficiência Mental, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio - RS.

**Art. 2º** – A Terminalidade Específica constitui procedimento definido pelo Artigo 59, inciso II da LDBEN – "... terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados."

**Art. 3º**- São as seguintes orientações referentes à terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - Área de Deficiência Mental - para Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio - RS:

**I** - A expedição do certificado de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do estudante que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

**a)** conjunto dos dados individuais do estudante, acompanhados das adaptações Curriculares



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

Individuais com Currículo Funcional e parecer de equipe técnica;

- b)** parecer pedagógico individual com competências e habilidades adquiridas durante o período de escolarização, nas diversas áreas do conhecimento;
- c)** histórico escolar do estudante, na conformidade das normas estabelecidas no regimento e projeto pedagógico escolar.

**Art. 4º** O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos e com frequência escolar.

**Art. 5º** - Caberá ao professor especializado no atendimento educacional especializado da Educação Especial em colaboração com a equipe de apoio ao processo ensino-aprendizagem da escola: elaborar o relatório individual com dados do estudante, acompanhado de parecer descritivo, conforme Anexo. I desta Resolução.

**Art. 6º** Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o estudante encontra-se matriculado, realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo estudante, emitindo parecer específico, elaborado juntamente com a equipe de apoio ao processo ensino- aprendizagem da escola, em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º**- Caberá à Instituição de Ensino:

- a)** emitir histórico escolar e certificado de terminalidade específica, anexos III e IV desta Resolução, de acordo com Regimento, Projeto Político-Pedagógico e Plano de Estudos da Escola;
- b)** zelar pela documentação referente à concessão de Terminalidade Escolar Específica de modo que esta permaneça à disposição da família do estudante, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;
- c)** informar à família sobre os órgãos oficiais ou instituições da Sociedade Civil Organizada a fim de que a mesma proceda o encaminhamento do estudante a programas especiais, voltados para o trabalho e sua inserção na sociedade local.
- d)** em caso de transferência, o histórico escolar deve ser emitido conforme o anexo III e acompanhado dos anexos I e II, desta resolução.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a)** orientar a escola quanto ao processo de registros de avaliação do estudante, para expedição de Certificado de Terminalidade Escolar Específica.
- b)** analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do estudante, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

**Art. 9º** O Certificado de Conclusão de Terminalidade Escolar Específica, anexo IV desta Resolução, expedido pelo Estabelecimento de Ensino aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área Deficiência Mental, deverá ter sempre o objetivo de historiar a vida escolar do estudante.

**Art. 10º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

A LDBEN em seu artigo 59 determina:

“(...) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; (...).”

Com o propósito de operacionalizar a determinação da LDBEN, o Parecer do CNE/CEB nº 17 de 03 de julho de 2001, define:

*“Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola.”*

Com base nesse parecer, o CNE/CEB exarou em 11 de setembro de 2001 a Resolução nº02 instituindo as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. A Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35 Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

em questão determina em seu Artigo 1º - Parágrafo Único que:

*“(...) O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.”*

e em seu Artigo 16º expressa que:

*“É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.(...)”*

Desse modo, consciente do imperativo de efetivar a educação inclusiva, regulamentando para o Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio os dispositivos legais federais, a plenária deste colegiado exara esta resolução que vem acompanhada de anexos que objetivam orientar a operacionalização do registro e das avaliações para os estudantes com necessidades educacionais especiais – área de deficiência mental, possibilitando a eles o direito de estar na escola e a esta, as orientações para o respeito ao que dispõe à CF de que a educação é um direito de todos e do que dispõe a LBDEN como princípios da educação nacional, quais sejam,

*“(...) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e o respeito à liberdade e apreço à tolerância (...)”.*

Arroio do Meio, 06 de dezembro de 2012.

Carla Jaqueline Schroeder  
Marlise Führ  
Noeli Maria Primaz dos Santos

Aprovada por unanimidade em Sessão Plenária, realizada no dia 06 de dezembro de 2012.

---

**Carla Jaqueline Schroeder**  
**Presidente**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email: cmearroiodomeiors@gmail.com

### Anexo I

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ESTUDANTES INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

#### 1 - Dificuldades apresentadas pelo estudante.

---

---

---

---

#### 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

---

---

#### 3 – Projeto político- pedagógico oferecido para o estudante, considerando:

a) as adaptações significativas no currículo;

---

---

b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;

---

---

c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária etc.);

---

---

d) relacionamento interpessoal;

---

---

e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;

---

---

f) exercício da autonomia;

---

---

g) conhecimento do meio social;

---

---

h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino- aprendizagem.

---

---



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email: cmearroiodomeiors@gmail.com

**4** – Projeto político- pedagógico desenvolvido para o estudante nos serviços de apoio pedagógico especializado.

---

---

**5** - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.

---

---

**6** - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante.

---

---

**7** – Assinaturas: Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem da Escola (nome, Função).

---

---







## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO**

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

### **Anexo III**

#### **HISTÓRICO ESCOLAR**

- No espaço da avaliação das séries/anos ao invés de nota, menção ou conceito deverá apenas constar:

**PARECER DESCRITIVO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9394/96 (Artigo 24 e Artigo 59, Inciso II) e RESOLUÇÃO CME ARROIO DO MEIO Nº 09/2012.**

- No espaço de Resultado Final, colocar **APROVADO**.

- Se for o caso de ocorrer Aceleração de Estudos deverá constar no espaço da avaliação das séries/anos:

**ACELERAÇÃO DE ESTUDOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 9394/96 (Artigo 24 e Artigo 59, Inciso II) e RESOLUÇÃO CME ARROIO DO MEIO Nº 09/2012.**

- No campo Observação do Histórico escolar deverá constar:

Este histórico só tem validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica Descritiva do Estudante (conforme anexo II) e do Certificado de Terminalidade Específica.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO**

Rua Dr. João Carlos Machado, 1000 - Bairro Centro – Arroio do Meio/ RS

Fone: (51) 37161155 Ramal 35      Email:  
cmearroiodomeiors@gmail.com

**Anexo IV**

**CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA (MESMO MODELO DO HISTÓRICO)**

**CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA**

Certificamos, de acordo com a Lei Federal nº 9394/1996 (Artigo 24 e Artigo 59, Inciso II) e Resolução CME Arroio do Meio nº 09/2012, que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concluiu o Ensino Fundamental em Regime de Terminalidade Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Arroio do Meio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretário (assinatura e carimbo)

Diretor (assinatura e carimbo)